

**CONTRATO Nº 20230110**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9.2023-012**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÇARRA E A  
EMPRESA AUTO PEÇAS BRASIL LTDA**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CANDIDA ALVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.918.271/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, Secretária, portador do CPF nº 776.548.462-15, residente na RUA RAIMUNDA MOTA, e de outro lado a firma AUTO PEÇAS BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.238.185/0001-28, estabelecida à AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1188, CHÁCARA 59A, Araguaína-TO, CEP 77818-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO CARLOS AGUIAR LOPES, residente na AVENIDA BERNARDO SAYÃO Nº 801 QUADRA E, LOTE 03, SETOR VILA NOVA, Araguaína-TO, CEP 77816-690, portador do(a) CPF 278.439.121-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-012 PLEV e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de compra de peças e acessórios da linha leve, para conservação da frota municipal, deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
028926	ELETROVENTILADOR FIAT DOBLÔ 1.8 FLEX 2010 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	4,00	418,000	1.672,00
029278	EXTINTOR ABC 01KG - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	PEÇA	5,00	192,000	960,00
029286	KIT MOTOR FIAT DOBLO 1.8 FLEX 2010 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	KIT	4,00	1.499,000	5.996,00
110513	OBS: PARA 03 VEICULOS. ROLAMENTO RODA DIANTEIRO - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	455,000	910,00
110514	ROLAMENTO RODA TRASEIRA - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	290,000	580,00
110515	PASTILHA DE FREIO. - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	239,000	478,00
110516	FILTRO DE COMBUSTIVEL 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	1,00	101,000	101,00
110517	FILTRO DE OLEO DO MOTOR 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	1,00	71,000	71,00
110518	FILTRO DE AR CONDICIONADO - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	1,00	68,000	68,00
110519	FILTRO DE AR 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	1,00	139,000	139,00
110520	PARACHOQUE 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	1,00	1.298,000	1.298,00
110521	TERMINAL DE DIREÇÃO 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	159,000	318,00
110522	BUCHA BALANÇA 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	4,00	129,000	516,00
110523	BUCHA DO ESTABILIZADOR 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	4,00	67,000	268,00
110524	LANTERNA DE FREIO 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	775,000	1.550,00
110525	LAMPADA 12V 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	4,00	28,000	112,00
110526	FAROL 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	1.399,000	2.798,00
110527	RETROVISOR 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	1.099,000	2.198,00
110528	PARABRISA 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	1,00	3.040,000	3.040,00
110529	PIVÔ DA BALANÇA 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	4,00	159,000	636,00
110530	PALHETA DO LIMPADOR PARABRISA 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	59,000	118,00

**AV. ARAGUAIA**

110531	CUBO RODA DIANTEIRO 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	965,000	1.930,00
110532	RENAULT MASTER ANO 2022. CUBO DA RODA TRAZEIRA 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAG	UNIDADE	2,00	748,000	1.496,00
110533	RENAULT MASTER ANO 2022. AMORTECEDOR DIANTEIRO 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAG	UNIDADE	2,00	518,000	1.036,00
110534	RENAULT MASTER ANO 2022. AMORTECEDOR TRAZEIRO 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGE	UNIDADE	2,00	518,000	1.036,00
110535	RENAULT MASTER ANO 2022. KIT EMBREAGEM 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	1,00	1.498,000	1.498,00
110536	RENAULT MASTER ANO 2022. RETENTOR 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	4,00	112,000	448,00
110537	RENAULT MASTER ANO 2022. JUNTA HOMOCINETICA 2022 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	1.130,000	2.260,00
110561	RENAULT MASTER ANO 2022. CRUZETA DO CARDAN 2012 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
110582	I/FORD RANGER XL CS4 22 ANO 2012 MODELO 2013. ROLAMENTO RODA DIANTEIRO 2021 - Marca.: LINHA DE MON	UNIDADE	2,00	216,000	432,00
110583	TAGEM BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI ANO 2021. ROLAMENTO RODA TRASEIRA 2021 - Marca.: LINHA DE MONT	UNIDADE	2,00	252,000	504,00
110584	AGEM BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI ANO 2021. PASTILHA DE FREIO 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	387,000	774,00
110585	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI ANO 2021. FILTRO DE COMBUSTÍVEL 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAG	UNIDADE	1,00	232,000	232,00
110586	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. FILTRO DE OLEO DO MOTOR 2021 - Marca.: LINHA DE MONT	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
110587	AGEM BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. FILTRO DE AR CONDICIONADO 2021 - Marca.: LINHA DE MO	ALQUEIRE	1,00	141,000	141,00
110588	NTAGEM BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. FILTRO DE AR 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	1,00	158,000	158,00
110589	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. PARACHOQUE 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	1,00	1.437,000	1.437,00
110590	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. TERMINAL DE DIREÇÃO 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	1.222,000	2.444,00
110591	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. BUCHA DA BALANÇA 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	4,00	144,000	576,00
110592	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. BUCHA DO ESTABILIZADOR 2021 - Marca.: LINHA DE MONTA	UNIDADE	4,00	83,000	332,00
110593	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. LATERNA DE FREIO 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	485,000	970,00
110594	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. LAMPADA 12V 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	4,00	37,000	148,00
110595	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. FAROL 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	1.625,000	3.250,00
110596	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. RETROVISOR 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	945,000	1.890,00
110597	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. PARABRISA 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	1,00	2.445,000	2.445,00
110598	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. PIVÔ DA BALANÇA 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	4,00	178,000	712,00
110599	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. PALHETA DO LIMPADOR PARABRISA 2021 - Marca.: LINHA D	UNIDADE	2,00	116,000	232,00
110600	E MONTAGEM BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. CUBO DA RODA DIANTEIRA 2021 - Marca.: LINHA DE MONTA	UNIDADE	2,00	903,000	1.806,00
110601	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. CUBO DA RODA TRAZEIRA 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAG	UNIDADE	2,00	835,000	1.670,00
110602	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. AMORTECEDOR DIANTEIRO 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAG	UNIDADE	2,00	893,000	1.786,00
110603	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. AMORTECEDOR TRAZEIRO 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGE	UNIDADE	2,00	675,000	1.350,00
110604	UNIDADE KIT DE EMBREAGEM 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	1,00	1.508,000	1.508,00
110605	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. RETENTOR 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	4,00	125,000	500,00
110606	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. JUNTA HOMOCINETICA 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	351,000	702,00
110607	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. BANDEJA SUPERIOR 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	658,000	1.316,00
110608	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. VALVULA ESCAPE 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	1,00	51,000	51,00
110609	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. SANFONA DE DESCARGA ESCAPAMENTO 2021 - Marca.: LINHA	UNIDADE	1,00	467,000	467,00
110610	DE MONTAGEM BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. GARFO DE EMBREAGEM 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	1,00	243,000	243,00
110611	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. PISTÃO STD 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	1.165,000	2.330,00
110612	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. ALMOFADA MOILA TR 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	202,000	404,00
110613	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. BOMBA DE OLEO 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	1,00	1.252,000	1.252,00
110614	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. MAÇANETA EXTERNA DIANTEIRA 2021 - Marca.: LINHA DE M	UNIDADE	1,00	187,000	187,00
110615	ONTAGEM BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. SENSOR DE NIVEL 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	1,00	378,000	378,00
110616	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021. BIELETA 2021 - Marca.: LINHA DE MONTAGEM	UNIDADE	2,00	123,000	246,00
	BAUMUSTER C907 MERCEDES BENS 416CDI 2021.				
				VALOR GLOBAL R\$	66.704,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AV. ARAGUAIA

1. O valor deste contrato, é de R\$ 66.704,00 (sessenta e seismil, setecentos e quatro reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-012 PLEV são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-012 PLEV, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-012 PLEV.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1313.103010013.2.175 Manutenção de Ambulância, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 8.628,00, Exercício 2023 Atividade 1313.101220015.2.165 Manutenção de Veículos do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 25.053,00, Exercício 2023 Atividade 1313.103020012.2.179 Manutenção da Base Descentralizada do SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 33.023,00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem

efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-012 PLEV, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA - PA, 31 de Agosto de 2023



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 12.918.271/0001-00  
CONTRATANTE

AUTO PEÇAS BRASIL LTDA  
CNPJ 04.238.185/0001-28  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_